
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



Processo Administrativo nº 090/2021

São Francisco do Brejão, (MA), 09 de janeiro de 2023

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de aditivo contratual de prazo nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte escolar para o atendimento das necessidades da rede de ensino Pública Municipal, considerando a essencialidade dos serviços prestados – conforme consignado expressamente no Termo de Referência.

Pugnamos ainda pela análise da possibilidade de concessão de reajuste no importe de 5,90 %, pertinente ao IPCA acumulado dos últimos doze meses, conforme solicitado pela contratada.

Finalmente, diante da necessidade de aumentar a quantidade de veículos (item 01) solicitamos seja analisada a possibilidade de acréscimo de um veículo, o que representa menos de 25% (vinte e cinco por cento) possíveis, conforme previsão expressa contratual e Lei nº 8.666/93.

Segue em anexo a respectiva minuta de Termo Aditivo para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

Geraldo Marinho da Silva Lemos
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

À
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
133/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO BREJÃO – MA E A EMPRESA
VIAÇÃO JL TRANSPORTES EIRELI**

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 86 A, Bairro Novo Horizonte, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VIAÇÃO JL TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.749.221/0001-95, com sede na Av. Industrial I s/n, Setor Industrial, João Lisboa - MA, neste ato representada pelo Sr. Valtevanes Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 76134097-1 SESP-MA e do CPF nº 844.121.603-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente **Termo Aditivo** ao contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL, Processo Administrativo nº 090/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Fica alterada a **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** para o fim de acrescentar um veículo no tocante ao item 01 do objeto (**VEÍCULO ÔNIBUS 44 LUGARES**), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** tombado sob o nº **090/2021** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE DE MESES	QTDE DE VEÍCULOS	V. UNT.	V. TOTAL
1	Veículo ÔNIBUS 44 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.	MÊS	12	6	12.704,46	914.721,12
3	Veículo VAN 20 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.	MÊS	12	3	8.466,11	304.779,96
TOTAL						1.219.501,08



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** tombado sob o nº **090/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 1.219.501,08 (um milhão, duzentos e dezenove mil, quinhentos e um reais e oito centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual, nos moldes do que preconiza o **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três):

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), ___ de ___ de 2023

CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATADO
VIAÇÃO JL TRANSPORTES EIRELI.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



VIAÇÃO JL TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 19.749.991/0001-35

Inscrição Municipal: 640240



CONTRATO Nº 133/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	VEÍCULO	QT D	MESE S	P. UNT.	P.TOTAL	IPCA/IBG E (NOV/2022)	P.TOTAL COM REAJUST E
1	VEÍCULO ÔNIBUS 44 LUGARES	5	12	R\$11.996,6 6	R\$719.799,6 0	5,90%	R\$762.267,7 8
3	VEÍCULO VAN 20 LUGARES	3	12	R\$7.994,44	R\$287.799,8 4	5,90%	R\$304.780,0 3



VIAÇÃO JL TRANSPORTES
EIRELI

CNPJ: 19.749.221/0001-35

Inscrição Municipal: 640240



João Lisboa/MA, 02 de janeiro de 2023

Ofício nº 001/2023

A

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA
Setor de Licitações – Análise de Contratos

C/C

Ao Senhor

Geraldo Marinho da Silva Lemos
Secretário de Educação de São Francisco do Brejão

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência contratual e reajuste (Contrato 133/2021 - Pregão Eletrônico nº 003/2021 – CPL - Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar)

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

VIAÇÃO JL TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.749.221/0001-05, com sede na Av. Industrial I, quadra 3E, s/nº, bairro Setor Industrial, João Lisboa/MA, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, manifestar e requerer o que segue.

Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra mencionado prevista para 20/01/2023;

Considerando a necessidade de continuação dos serviços ora contratados, especialmente por se tratarem de serviços essenciais a administração pública;

Considerando o permissivo legal previsto na Lei nº 8.666/93, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços até 60 meses, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Considerando a previsão no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, cláusula 14.4, bem como no Termo de Referência, cláusula 1.3, *in verbis*,



VIAÇÃO JL TRANSPORTES

EIRELI

CNPJ: 19.749.221/0001-35

Inscrição Municipal: 640940



14.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses dada a essencialidade dos serviços, nos moldes do que preconiza o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Considerando ainda, a ausência de nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao mercado;

Essa empresa vem através do presente manifestar interesse em **RENOVAR** e assim dar **CONTINUIDADE** à prestação de serviços de transporte com motorista, objeto do contrato nº 133/2021, com a necessária **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pactuado, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes, ressalvando o direito de REAJUSTE no Termo Aditivo, pelo índice **IPCA/IBGE**, conforme dispõe Cláusula Sexta do Contrato e Item 12 do Termo de Referência.

Quanto ao reajuste no termo aditivo, ressalta-se que a Lei nº 8.666/93 trata o reajuste como a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos, obrigatoriamente previstos no edital. Esse realinhamento do valor estabelecido em contrato se dá em razão do aumento do custo de produção ou queda do valor da moeda em razão da perda inflacionária, no intuito de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista os impactos econômicos sofridos em nossa prestação de serviço.

Isto posto, requer-se:

- 1) A continuidade da prestação de serviços de transporte com motorista, objeto do contrato nº 133/2021, com a consequente prorrogação de prazo da vigência do contrato, pelo prazo estipulado no edital.
- 2) O reajuste do contrato pelo índice IPCA/IBGE, para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão editalícia e planilha em anexo.

Nestes Termos, pede Deferimento.


Valtevanes Rodrigues da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

***“Prorrogação de vigência contratual.
Reajuste de preços. Acréscimo
contratual. Prestação de serviços de
transporte escolar. Serviços Essenciais.
Possibilidade. Pressupostos legais.”***

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela SEMED acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 133/2021**, firmado com **VIAÇÃO JL TRANSPORTES EIRELI**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual estabelecido, promover reajuste de preços e acréscimo de quantidade de um dos itens licitados.

É o relatório. Passo a opinar.

Da prorrogação de prazo

Na análise dos autos entende-se que um dos objetivos do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública municipal no tocante aos serviços contratados que, por sua natureza, conforme consignado no termo de referência do certame, é essencial ao interesse público.

A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Não se trata, portanto, de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da avença firmada anteriormente.

No que se refere a serviços de execução continuada em decorrência de sua essencialidade, o que a SEMED relatou ser o caso desde o início do processo administrativo posto que o objeto destina-se ao transporte escolar dos alunos da rede de ensino municipal, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, II, contém permissivo de prorrogação contratual.

Cumpra registrar ainda que se faz necessária a expressa previsão acerca da possibilidade de prorrogação da contratação nos autos do procedimento administrativo, e, de fato, o Termo de Referência, bem como a minuta do contrato administrativo, que integra o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021** traz em seu bojo - CLÁUSULA SEGUNDA – a referida previsão.

Nesse sentido é o ensinamento do professor Marçal Justen Filho sobre o tema, *in verbis*:

“A prorrogabilidade do inciso II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissa ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., pg. 494)

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pela SEMED encontra-se amparada pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Do acréscimo de quantitativos

No que se refere ao acréscimo de quantidade de um dos itens licitados verifica-se que a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...] II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;” (destaques e grifos nossos)

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, *in verbis*:

“[...] § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)”. (destaques e grifos nossos)

Portanto, ao acrescentar apenas um ônibus (Item 01) dentre os cinco licitados, verifica-se facilmente que o percentual máximo admitido em lei (25%) restará rigorosamente observado.

A pretensão deduzida pela SEMED, por conseguinte, encontra-se dentro do limite previsto no § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Do reajuste inflacionário

No que tange ao reajuste do valor contratado, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, II, “d” assim estabelece:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (destaques e grifos nossos)

Nesse sentido, o item 12 do Termo de Referência do certame *sub examinem* expressamente prevê a possibilidade de reajuste de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato.

Assim é que, diante da previsão do Termo de Referência e, ainda, legal, não resta sombra de dúvidas acerca da possibilidade de concessão de reajuste do preço contratado a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mormente considerando o índice inflacionário a que fora acometido o país desde a data da contratação, com especial ênfase ao último exercício financeiro (2022).

Aplica-se ainda ao presente caso o disposto no art. 2º da Lei nº 10.192/2001, *in verbis*:

“É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração inual ou superior a um ano.” (destaques e grifos nossos)

Urge esclarecer que o Tribunal de Contas da União já se pronunciou acerca da necessidade de observância do interregno mínimo de um ano para a repactuação, como extrai-se dos Acórdãos nº 1.563/2004-Plenário, 1.941/2006-Plenário e 1.828/2008-Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo de vigência inicialmente fixado, acréscimo de quantitativo e reajuste de preços.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.

A SEMED, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada.

Portanto, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, no caso em tela, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da SEMED e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 16 de janeiro de 2023

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral
Portaria 00172021

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



Memorando Interno - SEMED

Processo de Administrativo nº 090/2021 - SEMED

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a prestação de serviços de transporte escolar para o atendimento das necessidades da rede de ensino Pública Municipal, com valor total estimado de R\$ 1.219.501,08 (um milhão, duzentos e dezenove mil, quinhentos e um reais e oito centavos) no exercício financeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

São Francisco do Brejão (MA), 17 de Janeiro de 2023

Geraldo Marinho Da Silva Lemos
Secretário Municipal de Educação

ILMA SRA.
ELENICE MELO COSTA SILVA
SETOR CONTÁBIL
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento e Humano



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 133/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA E A EMPRESA VIAÇÃO JL TRANSPORTES EIRELI

Aos dezanove dias do mês de Janeiro do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 86 A, Bairro Novo Horizonte, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VIAÇÃO JL TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.749.221/0001-95, com sede na Av. Industrial I s/n, Setor Industrial, João Lisboa - MA, neste ato representada pelo Sr. Valtevanes Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 76134097-1 SESP-MA e do CPF nº 844.121.603-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente **Termo Aditivo** ao contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL, Processo Administrativo nº 090/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Fica alterada a **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** para o fim de acrescentar um veículo no tocante ao item 01 do objeto (**VEÍCULO ÔNIBUS 44 LUGARES**), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** tombado sob o nº **090/2021** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE DE MESES	QTDE DE VEÍCULOS	V. UNT.	V. TOTAL
1	Veículo ÔNIBUS 44 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, com poltrona reclinável tipo executivo com cintos de segurança duas pontas, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.	MÊS	12	6	12.704,46	914.721,12
3	Veículo VAN 20 LUGARES, com ar condicionado, fabricação mínimo 2013, diesel, sem condutor, em perfeito estado de uso, para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, devendo o veículo ficar à disposição em tempo integral para o município.	MÊS	12	3	8.466,11	304.779,96
TOTAL						1.219.501,08

Valter



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento e Humano



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** tombado sob o nº **090/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 1.219.501,08 (um milhão, duzentos e dezenove mil, quinhentos e um reais e oito centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual, nos moldes do que preconiza o **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL** e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três):

12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%

12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30%

12.361.0003.2-023 - Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE

12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Francisco do Brejão (MA), 19 de Janeiro de 2023

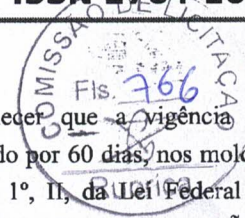
CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATADO
VIAÇÃO JETTRANSportes EIRELI.
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF: 018.697.883-46

CPF: 057.140.733-12



**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Aditivo ao Contrato Nº 097/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA P R DE O SOUZA, NA FORMA ABAIXO. Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2022, O Município de São Francisco do Brejão (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Padre Cícero Nº 86 A, Bairro Novo Horizonte, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a P R DE O SOUZA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.158.982/0001-10, com sede na Av. Reginaldo Gomes de Sousa nº 891, Altamira, Barra do Corda - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Ricardo de Oliveira Souza, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 038373362009-1 SSP-MA e do CPF nº 604.869.363-09, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, Processo Administrativo nº 033/2022 - SEMED, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a aquisição de móveis e eletrodomésticos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 tombado sob o nº 033/2022 - SEMED e da proposta apresentada. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATUAL, para estabelecer ~~que a vigência~~ do presente contrato será prorrogado por 60 dias, nos moldes do que preconiza o art. 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Açailândia - MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. São Francisco do Brejão (MA), 30 de Dezembro de 2022. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: Sijj9ZuQhWp8

ADITIVO DE CONTRATO

2º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 133/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E A EMPRESA VIAÇÃO JL TRANSPORTES EIRELI. Aos dezenove dias do mês de Janeiro do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 86 A, Bairro Novo Horizonte, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa VIAÇÃO JL TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº





19.749.221/0001-95, com sede na Av. Industrial I s/n, Setor Industrial, João Lisboa - MA, neste ato representada pelo Sr. Valtevanes Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 76134097-1 SESP-MA e do CPF nº 844.121.603-78, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL, Processo Administrativo nº 090/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** Fica alterada a **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** para o fim de acrescentar um veículo no tocante ao item 01 do objeto (VEÍCULO ÔNIBUS 44 LUGARES), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL tombado sob o nº 090/2021 e da proposta apresentada. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO** Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL tombado sob o nº 090/2021. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL** O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 1.219.501,08 (um milhão, duzentos e dezenove mil, quinhentos e um reais e oito centavos) **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual, nos moldes do que preconiza o Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CPL e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três): 12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30% 12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30% 12.361.0003.2-023 - Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE 12.361.0003.2-232 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 3.3.90.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** Fica eleito o foro de

Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 19 de Janeiro de 2023. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: \$a007WvSI/Ge

